DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3978/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6968/2019
PROTOCOLO	: 1983781
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de aposentadoria por invalidez, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Londival Lanza**, Assistente de Serviços Operacionais/ Agente Condutor de Veículos I, com última lotação na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 124-126 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-2706/2023) após a verificação da legalidade do ato e da regularidade da documentação, acostada à f. 116-123, sugeriu o registro da presente Aposentadoria.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 4303/2023 (f. 127) em que acompanhou o entendimento da equipe técnica e opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico

que o benefício (aposentadoria voluntária por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, concedida com proventos proporcionais e paridade ao servidor **Londival Lanza**, fundamentada no art. 35, §1º, primeira parte e §6º, da Lei n. 3.150/2005 c/c art. 1º da EC n. 70/2012, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 719/2019, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.904, em 17/05/2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR